



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 333/2024/CGNAE/GAB/SESU/SESu-MEC

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Magnífico
David Lopes Neto
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
Universidade Federal do Amazonas
E-mail: secretariaproeg@ufam.edu.br

Assunto: Sisu. Bonificação Regional.

Magnífico Pró-Reitor,

1. Por meio do Ofício nº 012/2024/PROEG/UFAM (SEI nº 4616949), foi suscitada questão acerca do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 1000894-54.2024.4.01.3200, no sentido de suspender os efeitos da Resolução nº 44/2015 do CONSEPE/UFAM e da Portaria nº 1589/2023, no que se refere à fixação da bonificação estadual de 20% na nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio nas instituições de educação superior (IFES) situadas no Estado do Amazonas, no âmbito do Sisu 2024.

2. A referida Ação Popular foi ajuizada por Caio Augustus Camargos Ferreira contra a Fundação Universidade do Amazonas (UFAM) objetivando, em sede de pedido de tutela de urgência, a suspensão dos efeitos da Resolução 044/2015 do CONSEPE/UFAM e da Portaria 1589/2023.

3. Ao analisar o pedido, o MM. Juízo proferiu decisão **deferindo o pedido liminar**, nos seguintes termos:

(...)

Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** para determinar a suspensão dos efeitos da Resolução 44/2015 do CONSEPE/UFAM e da Portaria 1589/2023, no que se refere à fixação da bonificação estadual de 20% na nota do ENEM aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio nas instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas, no âmbito do SISU 2024.

Intime-se a parte requerida, com urgência, por meio de Oficial Plantonista, para cumprimento da presente decisão.

Cite-se a Fundação Universidade do Amazonas para apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias, bem como especificar as provas que almeja produzir, indicando suas finalidades, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei n. 4717/65 c/c arts. 335 e 336 do CPC.

Apresentada a contestação, dê-se vista ao MPF (art. 179, I, CPC).

Não havendo requerimento de provas ou pedidos pendentes, façam os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Manaus, data da assinatura digital.

(...)

4. Por intermédio do Ofício nº 450/2024/ASTEC/GM/GM-MEC (SEI nº 4617077), a Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro encaminhou a esta Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) o referido Ofício da UFAM, para análise e adoção das medidas pertinentes. O expediente foi encaminhado à Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior (Dippes/SESu), unidade desta Secretaria, área técnica responsável pela gestão e acompanhamento do Sistema de Seleção Unificada (SiSU). Assim, levando em conta os subsídios apresentados pela referida Diretoria (SEI nº 4677697 e 4680346), cumpre apontar como segue.

5. Vale reforçar que o SiSU é um sistema informatizado gerido pela SESu/MEC, desenvolvido para otimizar a oferta de vagas e a seleção de estudantes pelas instituições participantes, com base nos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012 (<https://sisugestao.mec.gov.br/docs/portaria-2012-21.pdf>).

6. Conforme os esclarecimentos prestados pela Dippes/SESu, resta confirmada a inviabilidade de reabertura do sistema visando a realização de qualquer alteração, sob pena de gerar prejuízos a todos os estudantes que se inscreveram regularmente para participar do processo seletivo, às instituições participantes e aos respectivos calendários acadêmicos. Como sistema que operacionaliza um processo seletivo abrangente e complexo em âmbito nacional, qualquer procedimento extemporâneo que seja realizado após o encerramento de cada uma das fases do SiSU acarreta inescapavelmente a anulação de todos os procedimentos já realizados.

7. Dessas etapas, vale destacar que o período de inscrição ao processo seletivo do Sisu de 2024 ocorreu entre 22 e 25 de janeiro de 2024 (item 1.1 do Edital nº 22, de 2023). Os resultados da chamada única foram publicados em 31 de janeiro de 2024 (item 3.1 do Edital nº 22, de 2023). O período para o comparecimento junto às instituições pelos estudantes selecionados na chamada única do processo seletivo do Sisu ocorreu entre os dias 2 a 7 de fevereiro de 2024 (item 4.1 do Edital nº 22, de 2023, alterado pelo Edital nº 4, de 31 de janeiro de 2024).

8. Respeitando o cronograma dos procedimentos estabelecidos, bem como a necessária sequência e concatenação dos atos, uma vez encerrada cada etapa, o retrocesso para qualquer fim resultará na anulação de todos os atos e procedimentos já concluídos. Por exemplo, **a alteração da bonificação registrada pela UFAM em seu Termo de Adesão obrigatoriamente alterará a oferta global de vagas de todas as instituições, de forma que não se pode restringir sua repercussão somente às vagas da UFAM, mas serão atingidas as vagas de todas as demais instituições participantes do SiSU.**

9. Assim, **a revisão ou alteração de qualquer critério ou resultado posteriormente ao**

encerramento das etapas correspondentes afetará de forma irremediável todo o processo seletivo, visto que a procura das vagas ofertadas pelo Sisu ocorre de forma global, ou seja, afetará a todos os candidatos inscritos nas instituições em todas as unidades da federação.

10. Dessa forma, a execução da medida nos termos ali postos comprometeria todo o processo seletivo, com imensos prejuízos a todas as instituições participantes, que têm já os seus calendários acadêmicos devidamente definidos, e a todos os estudantes que se inscreveram regularmente para participar do processo seletivo do SiSU, além da repetição de todos os procedimentos de preparação do SiSU com vistas a reabrir novo período de inscrição, classificação, seleção, matrículas, entre outros.

11. Como se depreende, tal medida resultará em graves prejuízos aos calendários acadêmicos das instituições, os quais seriam seriamente comprometidos, o que não se mostra razoável. **As repercussões em termos de suspensão ou revogação de matrículas, bem como atraso nos calendários letivos são inestimáveis. Também seriam imputados prejuízos de grande monta ao erário, considerando o alto custo de implementação do processo seletivo no âmbito do MEC e das instituições de ensino.**

12. Em que pese a devida deferência às determinações judiciais, recomenda-se a tomada de todas as providências cabíveis no âmbito dos órgãos de assessoramento jurídico da UFAM e da União, a fim de sensibilizar os órgãos do Poder Judiciário acerca das drásticas repercussões decorrentes do possível alcance da decisão.

13. Sendo estas as considerações para o momento, sugere-se o encaminhamento do presente expediente à Universidade Federal do Amazonas, enquanto a Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

À consideração superior,

DANIELA HELENA OLIVEIRA GODOY
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo. Encaminhe-se, conforme sugerido.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 27/02/2024, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Helena Oliveira Godoy, Servidor(a)**, em 28/02/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4686323** e o código CRC **9B24B542**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23105.003772/2024-14

SEI nº 4686323